



**ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva usou da palavra para fazer um registo sobre a inauguração, por Sua Excelência, do Quinquagésimo Segundo Cejusc do Brasil, na cidade de Barueri, cumprimentando o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Desembargador Wilson Fernandes, e a Desembargadora Cândida Leão, pelo excelente trabalho feito à frente do Nupec daquele Tribunal (Anexo I). A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-AIRR - 91-04.2016.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): BIANCA CRISTINA TEIXEIRA CARDOSO, Advogado: Walter José de Fontes, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à reclamante agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 110-57.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JOSE OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do CPC.; **Processo: Ag-E-ARR - 134-23.2011.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGUINALDO DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-Ag-E-AIRR - 147-75.2016.5.08.0015 da 8a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Embargado(a): MANOEL DUTRA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jair Carmo da Silva, Embargado(a): AMAZON GEO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 153-57.2011.5.04.0019 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ERICSON ROBERTO MARODIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pelo autor na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Também à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "indenização pela supressão das horas extras", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor à indenização pela supressão parcial das horas extras habitualmente prestadas (item 3 do rol de pedidos, fl. 12), cujo cálculo observará a média das horas suplementares suprimidas nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 158-23.2014.5.07.0009 da 7a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DE FATIMA SAMPAIO DE PONTES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 181-26.2013.5.18.0161 da 18a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): GRACIELY EUGÊNIA BARBOSA SILVESTRE, Advogado: Bonny Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada agravante a pagar à reclamante agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 291-67.2011.5.09.0671 da 9a. Região,** Relator: Ministro Breno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Medeiros, Agravante(s): VANDERLEI BATISTA GONCALVES, Advogado: Leandro de Castro, Agravado(s): COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRA, Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 308-68.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Advogado: Alexandre Martins Calil, Advogado: David Corrêa Dória, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Lucas Ezequiel Ferandes Queiroz, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-Ag-AIRR - 452-52.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEILA DA SILVA MAGDALENA, Advogado: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Advogado: Carolina Marin Maia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Augusto César Leite de Carvalho não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 480-77.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RONIE VON LOPES OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Araujo Sena, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): TECAP TECNOLOGIA, COMÉRCIO E APLICAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 487-28.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 514-52.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILVIA HELENA RODRIGUES BARRETO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leonardo Meceni, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 579-37.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO ANDREI KALINOWSKI, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 611-80.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Embargado(a): DONIZETE RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 648-28.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): RODRIGO BELLOMI RUBIO FERNANDEZ, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 659-68.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FLAUTENIR ALVES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 700-42.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIS EDSON CASTRO DA COSTA, Advogada: Diana Paula Bessa Maia Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 80, VI, e 81, "caput", do CPC. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 700-33.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Advogada: Izabeli Dombroski, Agravado(s): GILBERTO JOSÉ GIROTTO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 704-69.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Giancarlo Borba,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): MARIA NAZARÉ OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na segunda sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 704-57.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTER DE SOUZA PAES SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 758-30.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA TOMÉ, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para reexame do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 759-04.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): VALDIR DE OLIVEIRA BOZI, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 860-24.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): WANDA DE CASTRO CISCOTTO E OUTRO, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 956-87.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-RR - 972-37.2014.5.03.0012 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RICARDO EUSTAQUIO DE SOUZA TORSANI, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 982-23.2011.5.03.0033 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TARCISIO MARTINS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-RR - 988-73.2013.5.24.0001 da 24a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): CRISTIANE NETE OSÓRIO, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1023-24.2015.5.05.0023 da 5a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÉRIKA BORGES DA SILVA FERRARI, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar às agravadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1047-92.2010.5.05.0034 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANA MARIA BARROSO DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1102-21.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Pamela Figueira, Advogado: Daniela Pinheiro de Mendonça Lodi, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): SELMA INÊS CAMPBELL, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 1290-51.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): JUAREZ MARQUES DE FRANÇA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: E-RR - 1434-13.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESPEDITO CLEMENTINO DE SOUZA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Embargado(a): NEIDE SANCHES FERNANDES E OUTROS, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1442-64.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARIA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1472-13.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): ELOIR SCHIBICHEWSKI, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 1496-83.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PATRICIA INEZ MORAES FERNANDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 1522-18.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Maristela Albuquerque Rodrigues, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): NILSON BATISTA ALVES, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1614-71.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LAURA DE ABREU MEIRELLES, Advogado: Regiane Teresinha de Mello João, Agravado(s): AZL 1 COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, Advogado: Fábio Alarcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1661-25.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Juliana França Soares de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): JOÃO BOSCO DOS SANTOS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado (a) (s) e Agravante (s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1820-62.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LILIAN THAIS VIEIRA, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): LIVRARIA LIVRO FÁCIL LTDA., Advogado: Luís Fabiano Venâncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2004-18.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E MOTORISTAS, TRATORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS DAS USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, DESTILARIAS E CONDOMÍNIOS OU CONSÓRCIOS DE EMPREGADORES AGRÍCOLAS DE GUAÍRA E REGIÃO - SINDGUA, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAIRA, Advogado: Edvaldo Botelho Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 2038-45.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LAINARA TEREZA DA SILVA ALVES, Advogado: Fernando Moreira Polónia, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Fernando José Sakayo de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 2061-35.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCOS CÉSAR DE LIMA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Galli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 2108-35.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Embargado(a): ROBERTO WAGNER DE CARVALHO, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 2126-72.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TANIA MARIA SOSSOLOTTI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 2501-69.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): DEUSDETE PEREIRA DOURADO, Advogado: Eri de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2745-82.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AGRE URBANISMO S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2804-44.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA IDALIA DE CASTRO BRASIL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 2883-36.2013.5.02.0016 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IRENI LOPES MACEDO, Advogado: Erasto Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-ARR - 3020-79.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SUDESTEFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Warley Moraes Garcia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Embargado(a): GILMARA ABREU LIMA, Advogado: Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10033-06.2016.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IRINEU FARIA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10115-87.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): GERALDO CÉSAR DIAS, Advogada: Ana Cristina Costa Brangioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 10127-95.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Agravado(s): SEBASTIAO GRO, Advogado: Renato Macedo Zeferino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, cujo julgamento se dará na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10616-05.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Advogado: Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Agravado(s): LUIS FERNANDO GRANUSSO, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Agravado(s): FUSITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Marina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gouveia de Azevêdo, Advogado: Felipe Barbi Scavazzini, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10674-72.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUPÃ, Procurador: Álvaro Pelegrino, Agravado(s): VANDERLEI PEDRO MOREIRA, Advogado: Alex Aparecido Ramos Fernandez, Agravado(s): CONSTRUTORA F. & S. FINOCCHIO LTDA., Advogado: Marco André Lopes Furlan, Advogada: Vânia Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 10935-65.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): JOAO BOSCO GULO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10965-03.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): CÉLIO RODRIGUES ALVES, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11083-32.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FÁTIMA APARECIDA GUEDES, Advogado: Vanderlei de Almeida, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 11117-05.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ALVES, Advogado: Alisson dos Santos Mendes, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11235-91.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MÁRIO FERREIRA SALES, Advogado: Saint Jaymes Moreira Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 11265-17.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Gladstone Rodrigues Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11266-13.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA ROSA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11326-49.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SIDNEI DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-ED-ED-ARR - 11353-85.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDER SILVA AZEVEDO, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o interesse recursal da primeira reclamada na interposição do recurso de revista quanto ao tema "Empresa de Telecomunicações. Terceirização Ilícita. Trabalho em Atividade-Fim. Subordinação Estrutural. Vínculo de Emprego. Configuração. Enquadramento Sindical. Aplicação dos Benefícios Previstos nas Normas Coletivas Firmadas Pela Tomadora de Serviços" e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para julgar o apelo da primeira ré, no particular, como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11489-87.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11512-82.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVACOES LTDA, Advogado: Jose Augusto Bertoluci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11608-11.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR COELHO RODRIGUES, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 12364-56.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MONÇÕES "COMUNIDADE ALUISIO NUNES FERREIRA", Advogado: Fabiano Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 12590-04.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ÁLVARO CARMELIN, Advogado: Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: AgR-E-RR - 12900-07.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JONAS FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 20178-61.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 24063-49.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDSON ESCOLARTE ESCOBAR, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Agravado(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 24166-90.2016.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANDER FRAGA ABELHA, Advogado: Hélio Antônio dos Santos Filho, Advogada: Claudineia Aparecida de Miranda, Agravado(s): LORIVAL RAZINI, Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 61200-89.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Agravado(s): REINALDO KEFFER, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

parte agravante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 69100-08.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OBETIM VIEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PRÉ-MOLDADOS UNIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 70200-64.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): VANDERLEI BATTISTI, Advogada: Mariana Ferreira Cavalhieri, Advogado: Roberta Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para determinar o retorno dos autos à Eg. 7ª Turma, para julgamento do tema relativo à fonte de custeio. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 74600-44.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RENATO BELCAVELLO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Nilton Vasconcelos Júnior, Advogado: Antonio Barbosa dos Santos Neto Cavalcante, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Renato Braz Scandian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 83300-59.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRA REGINA SARQUIS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 92000-43.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ORLY CAMPOS, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Advogado: Guilherme Cipriano Dal Piaz, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E-RR - 105200-12.2008.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Fernanda Pedreira Fernandes, Embargado(a): WILMAR TRESSIMO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 152500-71.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARISTELA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental da exequente para determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-AIRR - 171400-76.2006.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ILDEU SIMOES DE CARVALHO, Advogado: Júlio César Coelho Gonçalves, Agravado(s): CENTRAL CENTRO DA INDUSTRIALIZACAO DO ACO LTDA, Advogada: Luiza Helena Silveira de Las Casas, Agravado(s): RONEI SILVIO CARDOSO, Advogado: Luciani Bani de Sousa, Agravado(s): ANTÔNIO EUGÊNIO SIMÕES DE CARVALHO, , Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 218400-92.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE ROMAO DA SILVA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 322200-75.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SIMONE APARECIDA DE ARAÚJO, Advogado: Almir da Silva Góes, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3445100-95.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BV2 ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Advogado: Terence Zveiter, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): ADILSON DE OLIVEIRA PONCE, Advogado: Celso Mozart Saldanha Júnior, Agravado(s): ARPEC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, Advogada: Miriam Cipriani Gomes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 186-35.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RONALDO PITANGA SOARES, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: Ag-E-RR - 211-53.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDERLEI ANTONIO NASCIBEM, Advogado: Rafael Mendes de Lima, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se achar suspensa aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-RR - 2204-24.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ONESIO SILVA DE SOUSA, , Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se achar suspensa aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 30-23.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E OUTRA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADEMIR SANTOS ALVES, Advogado: Deraldo Barbosa Brandão Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se achar suspensa aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 467-39.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALISSON DE MELO AZEVEDO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EMPERCOM, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se achar suspensa aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-RR - 1366-33.2012.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VANESSA FÉLIX FERREIRA GOMES, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: homologada a desistência do recurso apresentada pelo Agravante, retirar o processo de pauta com determinação de baixa dos autos à origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante(s).;

Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 674-35.2014.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ANDRÉ ALONSO NUNES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 107-86.2010.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Decisão: em face da petição das partes, retirar o processo de pauta a pedido do Relator e determinar o seu sobrestamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Os autos deverão aguardar na Secretaria.;

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 399-91.2016.5.21.0023 da 21a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE BENTO DE ANDRADE NETO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Fernanda Davim de Melo, Decisão: homologada a desistência do recurso apresentada pelo Agravante, retirar o processo de pauta com determinação de baixa dos autos à origem.;

Processo: E-Ag-AIRR - 42801-56.2004.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o prosseguimento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-RR - 32600-80.2005.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIMONE SEVERINO DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Embargado(a): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Sérgio Mainente, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o prosseguimento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-ARR - 257300-52.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO GILBERTO BEZERRA, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o prosseguimento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: ED-E-RR - 81200-93.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LACI TERESINHA REDMANN, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Daiane Finger, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Cynthia Helena de Moura Mantoani, Decisão: adiar o julgamento do feito, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator.; **Processo: E-Ag-E-Ag-AIRR - 10732-03.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Embargado(a): EDUARDO DA SILVA SOARES., Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Morais de Assis, Decisão: adiar o julgamento do feito, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator.; **Processo: E-RR - 125400-13.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Flávio Penna Mendonça,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): MILTON ANTONIO VILLAÇA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Mauro de Azevedo Menezes, patrono do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 811-42.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA GISLEIDE ALVES DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator em razão de acordo firmado entre as partes.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 514-63.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANA MARIA DIAS DE MELO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Fabio Calabrese, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator em razão de acordo firmado entre as partes.; **Processo: E-ED-RR - 354200-18.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ADÉLIA MARIA KOTOVICZ, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração e seus consectários. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargado(a); II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 147300-40.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 3690-69.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ROSELI APARECIDA COLAVITE DELLAGIUSTINA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 60600-41.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): NEUZA MARIA VIEIRA MENDONÇA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o intervalo do artigo 72 da CLT e reflexos. Obs.: I - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; III - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 10942-38.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EVERTON CARVALHO DA SILVA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Embargado(a): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tópico; b) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no sentido de não conhecer dos embargos, e se conhecidos, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Márcio Gontijo.; **Processo: E-ED-RR - 528-80.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogada: Kathia Norberto Mattos, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): RUBENITA GONÇALVES SOUTO, Advogado: José Carlos Ribeiro dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional noturno incidentes sobre as horas prestadas após as 05h00, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte participaram apenas da sessão do dia 29/06/2017, ocasião em que proferiram voto. **Às dez horas e vinte e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quarenta e quatro. **Processo: AgR-E-ED-RR - 408-91.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TATIANE FREITAS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: homologada a desistência do recurso apresentada pelos Agravantes, retirar o processo de pauta com determinação de baixa dos autos à origem. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Agravante(s).; **Processo: E-ED-RR - 690700-95.2002.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GUILHERME SEIFERT NETO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): MARLUS DE SOUSA GRUDTNER, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): SERGIO FRESSATO, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): ÁREA - ARQUITETURA E PROMOÇÕES DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA., Advogado: Gleidel Barbosa Leite Junior, Embargado(a): FABIO MANOEL ARAÚJO WALTRIC, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Solange Sampaio Clemente França.; **Processo: E-RR - 974000-92.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HELOISA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogada: Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; III - Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1031-62.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Advogado: Anak Targino de Almeida, Embargado(a): OSVALDO FERREIRA LEITAO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Jean Carlos Varela Aquino.; **Processo: E-ED-RR - 1763-44.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARAGOGIPE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Maria Antonia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de O. Facchini, Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Advogada: Ana Raquel Guerreiro Mesquita, Embargado(a): CÉLIO SEDA FILHO, Advogado: Georges Tsoulfas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Kele Cristina de Souza Miranda.; **Processo: E-ED-ED-RR - 227600-07.2009.5.02.0037 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OCTACÍLIO PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que condenou as rés ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 118800-84.2011.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIUSA NEVES E OUTROS, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender a proclamação do resultado do julgamento do presente processo para, nos termos do artigo 140, § 3º, do RITST, recompor o quórum, em razão do empate na votação e das ausências justificadas dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho, após: a) os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Waldir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame do pedido dos autores. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, patrono do Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 359-52.2014.5.10.0002 da 10a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAFAEL MONTEIRO OLINTO, Advogado: André Santos, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX/BRASIL, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, relator, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva terem votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Santos, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-RR - 11281-11.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Embargante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Agravado(a) e Embargado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo interno para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na segunda sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Agravante(s) e Embargante(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 182700-80.2004.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PECHAL EMPREENDEIMENTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Bruno Gomes de Melo, Agravado(s): OSVALDO LUIZ CARDOSO DE MELO NETO, Advogado: Christiano Abelardo Fagundes Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry patrona do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 159500-68.2012.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JACQUES LUIS SILVA DA COSTA, Advogado: Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Agravado(s): ALCOA ALUMINIO S.A. & BILLITON METAIS S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Leonardo Gomes de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 96-44.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA BARROS, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 324-73.2012.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MADECAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Fernando Coelho Torres, Advogado: Daniela Farneda, Agravado(s): ADILSON LAPEANO, Advogada: Ana Paula Piacentini de Almeida Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 396-34.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA LEAL, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VIII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ARR - 619-39.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): ARLETE BAGGIO, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 793-87.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Advogado: Wilson Barbosa Guimarães, Agravado(s): ELISANGELA CESAR DE OLIVEIRA, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 6ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 864-30.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): GERSON ROCHA HOFFMANN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 933-29.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procurador: Itacir Luchtemberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1732-48.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ GONZAGA DE SOUZA, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar ao Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10043-95.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO QUEIROZ SOBRINHO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10381-33.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MARIA JOSÉ MALAQUIAS, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VIII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 12028-07.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA LIMA, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Advogada: Mônica Guimarães Dupin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-AIRR - 36800-57.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA. - TCG, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): SILAS OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 40600-15.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO SA IPT, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): JEFERSON HUBNER JÚNIOR, Advogado: Celso Spitzcovsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 80700-85.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JULIETA MARIA RITA DE FARIA, Advogado: Jairo Naur Franck, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rosanie Rodrigues Rivero, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos Regimentais.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 96700-21.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TERMINAL DE VILA VELHA - TVV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): JOSÉ MENDES RODRIGUES, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 125200-94.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUBENS ANTONIO DE REZENDE RIBEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 133900-68.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): ALOIZIO LOPES DA SILVA E OUTROS, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 160300-87.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAMELA MARQUES LOPES NOE, Advogado: Ivan Lins Stein, Agravado(s): GSM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): ANDERSON SCABELLO DRUMOND, , Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 261000-54.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Carlos Alexandre Guimarães Pessoa, Agravado(s): ILSON AMAERSON DIAS, Advogado: Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 493-27.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): EDSON SANTANA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Juntará voto convergente ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-RR - 891-39.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Embargado(a): FRANCISCO VANDERLEI ARAGÃO, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Bruno Amâncio Martins Vial, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental sucessiva, formulado pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e José Roberto Freire Pimenta, após: a) os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, que houvera pedido vista regimental, e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido na sessão anterior, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastada a ofensa ao efeito devolutivo do recurso ordinário, devolver os autos à Eg. 8ª Turma, a fim de prosseguir no exame do recurso de revista do reclamante, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 994-78.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): OSVALDO VITORINO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Juntará voto convergente, com ressalva de entendimento, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Amaro reformulou o voto proferido na sessão do dia 08/02/2018 para conhecer e negar provimento aos embargos; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 1201-38.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HELVECIO ROSA DA COSTA, Advogado: Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: João Gilberto Montenegro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-ARR - 1547-34.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ DAMBRÓS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arlindo Menezes Molina, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 288, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, condenar os reclamados, de forma solidária, observada a prescrição quinquenal pronunciada, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, pela adoção das regras previstas no Estatuto de 1967, restabelecendo o acórdão regional, no particular. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelos réus, no importe de R\$1.600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$80.000,00. Retornem os autos à Turma, para exame das questões remanescentes relativas ao teto e à formação da fonte de custeio.; **Processo: E-RR - 10078-95.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Embargado(a): FRANCISCO SALES DE FREITAS, Advogado: Hélio Moreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental sucessiva, formulado pelos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, pronunciando a prescrição total da pretensão de reivindicar as diferenças salariais, decretou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973 (487, II, do CPC de 2015).;

Processo: E-Ag-RR - 12100-32.2004.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO DA SILVA CABRAL, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) afastar o juízo de retratação, excluindo a quitação ampla e irrestrita reconhecida no acórdão embargado; b) restabelecer o acórdão turmário a fls. 633/637-PE (fls. 315/317 dos autos físicos), que negou provimento ao agravo regimental da reclamada; e c) restabelecer a decisão monocrática a fls. 552/554-PE (fls. 274/275 dos autos físicos), que conheceu do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, deu-lhe provimento para, "afastada a validade da quitação geral do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que aprecie o mérito dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito".;

Processo: E-ED-RR - 52440-79.2008.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FÁTIMA SALETE LÚCIA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) afastar o juízo de retratação, excluindo a quitação ampla e irrestrita reconhecida no acórdão embargado; b) restabelecer o acórdão turmário a fls. 508/512-PE (fls. 164/166 dos autos físicos), que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada.;

Processo: E-ED-RR - 86400-85.2008.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Jefferson Luís Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação em multa por atraso no pagamento dos salários, conforme determinado em sentença e mantido pelo TRT, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e João Batista Brito Pereira. Obs.: Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, com adesão dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Peduzzi e Breno Medeiros aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 204200-82.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DIRCEU ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno do reclamante para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante trinta minutos diários, a título de horas "in itinere", como extras, com adicional de 50% e reflexos, nos termos do item "a" da petição inicial.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 371-85.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Viviane Rabelo Tavares de Almeida, Embargado(a): SANDRO MARCELINO, Advogado: Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 209700-76.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DULCINÉIA MOURA WESTPHAL MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Priscila Silva Freitas, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 40-79.2013.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HELDDA KENNYA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-RR - 11629-15.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANA RITA NONO ALMEIDA, Advogado: Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Samuel Marcondes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator em razão da matéria constante nos embargos se achar com vista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental nos autos do processo E-RR-10314-74.2015.5.15.0086. Os autos deverão aguardar na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 35100-89.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DOLORES MARGARETE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: I - Por determinação do Exmo. Ministro Relator a autuação do processo deverá ser alterada para que dela passe a constar como Embargante BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) e como Embargada DOLORES MARGARETE DE OLIVEIRA DOS SANTOS; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 54100-97.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ EUDES DE ANDRADE GONÇALVES, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Embargado(a): TUPY S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para majorar o valor da pensão mensal ao patamar de 100% (cem por cento) da remuneração percebida pelo reclamante, mantidos os demais parâmetros da condenação.; **Processo: E-RR - 92600-47.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rafael Barreto da Silva, Embargado(a): LUIZ CARLOS ALVES, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 168200-76.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDUARDO DE SOUZA E SILVA JUNIOR, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - não conhecer dos embargos interpostos pela reclamada e II - conhecer dos embargos interpostos pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vincendas e reflexos das horas extras correspondentes aos minutos residuais, enquanto perdurar a situação de fato.; **Processo: E-ED-RR - 574400-28.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): ODILON BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1002069-90.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): VALDEVINO RODRIGUES BARROS, Advogado: Luis Fernando Roveda, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar o pagamento das horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada, no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para que se reduzisse o aludido intervalo, aos dias em que efetivamente houve prestação de hora extra.; **Processo: E-ED-ED-RR - 229-11.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TANIA ESTHER ESPEZIM BARBOSA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, apenas quanto ao tema "Promoções por antiguidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença no tocante às promoções por antiguidade, inclusive quanto às custas processuais.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 640-90.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SÍLVIA LEVIN, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 758-97.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE CARLOS FRIEDRICH, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à prescrição. Ante a existência de tópicos do recurso de revista interposto pela reclamada, cujo exame restou prejudicado ante o reconhecimento da prescrição total, necessário o retorno dos autos à eg. Oitava Turma, para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 11914-80.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSIVAL BALBINO DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 29000-36.2006.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LENI IZABEL BROEDEL, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 127700-31.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAGNESITA REFRATARIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Rodrigo Rosalem Senese, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SIND TRAB IND MET MEC MAT ELETR E ELETRONICO E ESPIRITO SANTO, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 137900-39.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Domingues Chiode, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ COELHO BRITES, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 8-48.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WAGNER ANDRADE MOREIRA, Advogado: André Mansur Brandão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 888-63.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JORGE LUIZ VIEIRA AZAMBUJA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Paula Roberta Lisboa, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1079-37.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS GILBERTO DA SILVA ZIMMERMANN, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "Promoção por Merecimento. Resolução nº 23/82" e, por conseguinte, restabelecer o acórdão regional pelo qual se reconheceu o direito do reclamante às promoções por merecimento e se condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais respectivas com os devidos reflexos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 80700-77.2003.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILSON NERI RODRIGUES, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 501-18.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCA AMBIENTAL LTDA, Advogado: Vinícius Diniz Santana, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DEUSDETE MOURA, Advogado: Felipe Guedes Streit, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 816-93.2010.5.09.0021 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargado(a): JOSE CARLOS MENDES DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão regional, no particular, declarar a prescrição total da pretensão de recebimento das diferenças do adicional por tempo de serviço e, quanto a essa parcela, julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1198-11.2013.5.09.0012 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LAURO ZARONI FILHO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 2362-24.2011.5.02.0061 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDREA SANAE HORIKOSHI, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmao Crocetti, Advogado: Rosibel Gusmao Crocetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 373-52.2013.5.03.0071 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE OSVALDO DA SILVA, Advogado: Carla Cristina Alves Calandria, Embargado(a): DÉCIO BRUXEL - GRANJA CHUA E OUTROS, Advogado: Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Henrique Schaper, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter acompanhado o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido na sessão anterior, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto às



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

horas extras, determinando-se o retorno dos autos à 6ª Turma para exame da questão prejudicada do recurso de revista dos reclamados. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará, no momento oportuno, voto convergente ao pé do acórdão.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 411-09.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISONEI TEREZINHA GASPARELLO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 108300-87.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 252000-28.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF, Advogado: Jonatas Francisco Chaves, Embargado(a): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Danton de Almeida Segurado, Embargado(a): ELIAS GOMBIO, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "conselho de fiscalização profissional - empregado contratado mediante prévia aprovação em concurso público - dispensa imotivada - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 71100-95.2006.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FRANCISCO DA SILVA VIEGAS, Advogado: Jorge Henrique Trevisanuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 19000-24.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARMORE LTDA, Advogado: Felipe Gustavo Leite, Embargado(a): ESPÓLIO de ROSENILSON MELO DA SILVA, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: chamar o feito à ordem para cancelar e tornar sem efeito o julgamento ocorrido em 16.08.2018, tendo em vista que os presentes Embargos Declaratórios foram julgados na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sessão do dia 28.06.2018, com a publicação do respectivo acórdão em 03/08/2018. Determinar a republicação do acórdão, reabrindo-se, assim, o prazo recursal. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e três minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais